



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023

REGISTRO Nº 072/2023 (id. 2196389)

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA POR POSTOS DE TRABALHO PARA AS EDIFICAÇÕES DO TRT - 10ª REGIÃO SITUADAS NO DF..

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, Bloco D Brasília-DF, CEP 70.097-900	Telefone/fax: (61) 3348-1253 (61) 3348-1281
	Representante Legal: Secretário de Contratações e Patrimônio GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 24.921.066/0001-82
	Endereço: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Brasília/ DF - CEP: 71.250-740 mercialpublico@solloservicos.com	Telefone: (61) 3361-6004
	Representante Legal: CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	CPF e RG conforme documentação juntada no respectivo processo administrativo (LGPD).
	Nacionalidade: Brasileira	

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0001343-54.2021.5.10.8000**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo mensal de **R\$ 6.223,54** (seis mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a **1,9810%** do valor inicial atualizado do contrato, referente ao acréscimo de **01 (um) posto de Recepcionista**, com vigência a contar de **28/04/2025**, nos termos do Encaminhamento id. 2802869, Informação orçamentária id. 2788244, Decisão Presidente 2798184, PA nº 0008614-12.2024.5.10.8000, e Autorização id. 2805295 e que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O acréscimo do contrato em epígrafe fundamenta-se no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, consoante item 5.2 da cláusula quinta, id. 2196389, e autorização da Autoridade Competente id. 2805295.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante da complementação da garantia à Unidade de Contratos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento deste Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

3.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor acrescido, a qual será automaticamente glosada das faturas da **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos.

3.1.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **TRT DA 10ª REGIÃO** ainda irá reter, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a título de garantia e sem prejuízo à cobrança da multa acima estipulada, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que deveria ser complementado que, a critério daquele, poderá vir a ser depositada em Banco Oficial, podendo, ainda, o **TRT DA 10ª REGIÃO** promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2.1. A retenção efetuada com base no subitem 3.1.2 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

3.1.2.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 3.1.2 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.1.3. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.4. A garantia será considerada extinta:

3.1.4.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **TRT DA 10ª REGIÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

3.1.4.2. após o término da vigência do contrato.

3.1.5. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

3.1.5.1. caso fortuito ou força maior;

3.1.5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3.1.5.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

3.1.5.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

3.1.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 3.1.5.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.37.01.

4.2. Os valores da contratação, mensal e para 30 (trinta) meses, após o acréscimo, importarão em **R\$ 326.685,87** (trezentos e vinte e seis mil seiscientos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e **R\$ 9.987.282,30** (nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), respectivamente, conforme descrito abaixo:

VALORES ATUALMENTE PRATICADOS - 4ª Apostila ao Contrato nº 72/2023 (2791535):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)	*VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES (R\$)
1	Recepcionista	49	R\$ 6.223,54	R\$ 304.953,46	R\$ 3.659.441,52	R\$ 9.148.603,80
2	Recepcionista com Férias	2	R\$ 6.258,62	R\$ 12.517,24	R\$ 150.206,88	R\$ 375.517,20
3	Encarregado Administrativo	1	R\$ 9.215,17	R\$ 9.215,17	R\$ 110.582,04	R\$ 276.455,10
VALOR TOTAL				R\$ 326.685,87	R\$ 3.920.230,44	R\$ 9.800.576,10

ACRÉSCIMO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE RECEPCIONISTA - A PARTIR DE 28/04/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)	*VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES (R\$)
1	Recepcionista	50	R\$ 6.223,54	R\$ 311.177,00	R\$ 3.734.124,00	R\$ 9.335.310,00
2	Recepcionista com férias	2	R\$ 6.258,62	R\$ 12.517,24	R\$ 150.206,88	R\$ 375.517,20
3	Encarregado Administrativo	1	R\$ 9.215,17	R\$ 9.215,17	R\$ 110.582,04	R\$ 276.455,10
VALOR TOTAL				R\$ 332.909,41	R\$ 3.994.912,92	R\$ 9.987.282,30

*Valor total projetado com base no último valor mensal, sem prejuízo às variações no decurso da contratação, conforme autorizado para cada período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10ª REGIÃO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto às Certidões Negativas: de Débitos Trabalhistas introduzida pela Lei nº 12.440/2011, do Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas inicialmente, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

7.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio

Assinado eletronicamente
CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, **Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 28/04/2025, às 23:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2810425** e o código CRC **67C2448A**.